

CONSULTA PRÉVIA

*Aquisição de viatura ligeira de mercadorias de caixa aberta para serviço de
limpeza pública e recolha de resíduos*

Caderno de encargos

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO CONTRATUAL	3
CLÁUSULA 2. ^a - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.....	3
CLÁUSULA 3. ^a - CONTRATO	3
CLÁUSULA 4. ^a - DURAÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 5. ^a - GESTOR DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 6. ^a - CAUÇÃO	4
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 8. ^a - DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 9. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	6
CLÁUSULA 10. ^a - ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM	7
CLÁUSULA 11. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
CLÁUSULA 12. ^a - INSPEÇÃO DO BEM	7
CLÁUSULA 13. ^a - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	8
CLÁUSULA 14. ^a - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	8
CLÁUSULA 15. ^a - SANÇÕES CONTRATUAIS	9
CLÁUSULA 16. ^a - ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS	10
CLÁUSULA 17. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 18. ^a - FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 19. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 20. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	11
CLÁUSULA 21. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	12
CLÁUSULA 22. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
CLÁUSULA 23. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	12
CLÁUSULA 24. ^a - FORO COMPETENTE	12
CLÁUSULA 25. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
CLÁUSULA 26. ^a - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	13

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª- Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a aquisição de viatura ligeira de mercadorias de caixa aberta para serviço de recolha e transporte de monos, com o código CPV 34130000-7- Veículos a motor para o transporte de mercadorias.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição do bem objeto do contrato e que serão incluídos no contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª- Entidade Pública Contratante

É entidade adjudicante no presente procedimento a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, NIPC 510 837 808, sediada na Rua Dr. Francisco Spínola, s/n, 2745- 872 Massamá, com o telefone n.º 214 392 331 o endereço eletrónico geral@uf-massamamabraao.pt e o endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acinGov.pt.

Cláusula 3.ª- Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar ainda integra:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª- Duração do Contrato

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega e receção do bem objeto do mesmo que deverá ocorrer num prazo máximo de 90 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 5.ª- Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 6.ª- Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO II
ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES

Cláusula 7.^a - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
 - a) Preparação e planeamento de todos os requisitos inerentes ao fornecimento do bem objeto do contrato, assegurando o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - b) Manutenção das condições de fornecimento do bem e das premissas técnicas do mesmo, descritas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, necessárias à boa execução do contrato;
 - c) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é fornecido o bem em causa, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
 - d) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto, logo que dele tenha conhecimento, relacionado com a impossibilidade total ou parcial de cumprimento do fornecimento do bem objeto do contrato nos moldes nele definidos e das obrigações inerentes a esse fornecimento;
 - e) Não alterar as condições de fornecimento do bem objeto do contrato;
 - f) Cumprir todas as condições de fornecimento do bem com o zelo e diligência que lhe são inerentes, respeitando as disposições legais vigentes e cumprindo o prazo, preço e características de fornecimento do mesmo;
 - g) Assegurar a assistência técnica do bem e a garantia deste ao longo do prazo da mesma;
 - h) Proceder ao fornecimento do bem objeto do contrato devidamente legalizado e acompanhado de toda a documentação legalmente exigível, com todos os elementos que garantam a sua completa operacionalidade tendo em conta a finalidade e utilização a que se destina;
 - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;

2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo o fornecimento do bem objeto do contrato por parte do adjudicatário, com vista a verificar se este reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 8.^a- Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes nas prestações objeto do contrato, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula 9.^a- Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato de patentes, licenças ou marcas registadas, observando-se o estatuído no artigo 447º do CCP.

Cláusula 10ª- Entrega, conformidade e operacionalidade do bem

1. O adjudicatário obriga-se a entregar o bem objeto do contrato no local indicado pela entidade adjudicante.
2. A referida entrega deverá ocorrer no prazo referido na proposta adjudicada e ser acompanhada de todos os documentos necessários para a correta e integral utilização do bem.
3. Quando exista motivo de força maior, devidamente comprovado e que conduza à impossibilidade ou suspensão da entrega do bem, o adjudicatário logo que dele tenha conhecimento deve requerer à entidade adjudicante a prorrogação do prazo de entrega, devidamente fundamentada.
4. O bem entregue deverá ser possuidor de todas as características definidas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e especificações da proposta adjudicada, em perfeitas condições de operacionalidade a ser utilizado para a finalidade a que se destina.
5. Nos termos do estatuído no artigo 441º do CCP, referente á conformidade dos bens a entregar, aplicando nos termos dessa disposição legal o regime da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
6. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem existente no momento em que este lhe é entregue.

Cláusula 11.ª- Obrigações da entidade adjudicante

Decorre para a entidade adjudicante a obrigação de assegurar que, no fornecimento do bem objeto do presente contrato, é mantido o compromisso de cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas as condições de segurança de fornecimento e entrega do mesmo que o adjudicatário considerar necessárias, esclarecendo quaisquer questões que lhe sejam colocadas por esse.

Cláusula 12.ª- Inspeção do bem

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si mesma ou por terceiro por si designado, procede à inspeção do bem com o intuito de verificar se o mesmo reúne as características técnicas definidas no Caderno de Encargos e constantes da proposta adjudicada e aferir o cumprimento das demais disposições legais a que o bem está sujeito.

2. Durante a realização da inspeção em causa fica o adjudicatário obrigado a prestar toda a cooperação à entidade adjudicante auxiliando-a e respondendo a todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados.

Cláusula 13.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Efetuada a inspeção referida na cláusula anterior e resultando da mesma a verificação de defeitos, discrepâncias, anomalias, incumprimento de disposições legais que lhe sejam aplicáveis ou circunstâncias que revelem a inoperacionalidade do bem objeto do contrato ou a ela conduzam, a entidade adjudicante informa por escrito o adjudicatário expondo tais motivos.
2. No caso previsto no número anterior, e em prazo razoavelmente definido pela entidade adjudicante, deve o adjudicatário proceder a custas suas às reparações, substituições e ações necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das características técnicas exigidas e imposições legais aplicáveis.
3. Após a realização, no prazo definido, das operações indicadas no número anterior, a entidade adjudicante pode solicitar nova inspeção do bem e/ou efetuar a receção do mesmo.

Cláusula 14.^a - Preço e condições de pagamento

1. O preço base do procedimento é de 42.300 € (quarenta e dois mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante da fatura única emitida e remetida à entidade adjudicante apenas após a entrega bem objeto do contrato a sua receção e verificação de conformidade culminando no auto de receção do mesmo.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os encargos, taxas, custos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os custos relacionados com o transporte e entrega do bem objeto do contrato, nomeadamente seguros, fretes, taxas alfandegárias, demonstrações de funcionalidade e ensaio dos bens e respetivos meios materiais e humanos inerentes.
4. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

5. A fatura em causa será verificada pela entidade adjudicante por forma a ser validada a sua conformidade, devendo a mesma ser emitida em nome da entidade adjudicante, indicando o número de compromisso associado.
6. O pagamento do documento de cobrança em causa será efetuado através de transferência bancária devendo o adjudicatário indicar para o efeito o seu IBAN.
7. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
8. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

SECÇÃO II

VICISSITUDES

Cláusula 15.ª- Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária em função da respetiva gravidade, de valor a apurar nos seguintes termos: $P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor dos bens a fornecer)} * A \text{ (Número de dias em atraso)} / 500$.
2. No caso de resolução total do contrato por incumprimento do mesmo ou em caso de incumprimento de obrigações acessórias a este, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária a fixar entre 0,5 % e 20% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade da sanção a aplicar a entidade adjudicante terá em conta a duração da infração, o grau de culpa, a reiteração do comportamento incumpridor e as consequências advenientes.
4. Pode operar por parte da entidade adjudicante a compensação entre penalidades sancionatórias a aplicar e pagamentos a que haja lugar ao abrigo do contrato.
5. A aplicação das sanções determinadas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante deduza ação indemnizatória por danos de incumprimento parcial ou total, momentâneo ou definitivo do contrato pelo adjudicatário.

Cláusula 16.^a- Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução dos serviços objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à entidade adjudicante, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 17.^a- Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do adjudicatário.

Cláusula 18.^a- Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares desencadeadas pelo incumprimento de normas legais pelo adjudicatário;



- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª - Resolução do Contrato

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2. Caso se verifique que o adjudicatário não garanta a correta, completa e adequada articulação entre o bem fornecido e a finalidade a que o mesmo se destina, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.
- 3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

- 1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
- 2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicante através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 21.^a- Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 335º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos previstos no artigo 333º CCP ou por razões de interesse público, nos termos do artigo 334º CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção, e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito a indemnização à entidade adjudicante nos termos legais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a- Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 24.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a- Legislação aplicável

1. O presente procedimento pré-contratual é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.^a- Características Técnicas

1. A entidade adjudicante pretende adquirir o bem objeto do presente procedimento, veículo a motor ligeiro de mercadorias, com caixa aberta, com as características melhor especificadas na seguinte tabela:

Características gerais -Veículo motorizado ligeiro de recolha e transporte de mercadorias	
• Estado da viatura: nova;	
• Combustível: Diesel /Gasóleo;	
• Pintura: de cor branca;	
• Tipo 4x2, com tração traseira e rodado duplo traseiro;	
• Cabine larga, avançada (mínimo de 1995mm exterior excluindo espelhos), basculante manual e com lotação para 3 pessoas incluindo o motorista;	
• Peso Bruto: 3500 kg;	
• Motor de 4 cilindros de injeção direta e com turbo intercooler;	
• Cilindrada mínima de 2998cc;	
• Potência mínima de 130 cv;	
• Binário mínimo de 350 Nm	
• Distância entre eixos 2800mm;	

Características gerais -Veículo motorizado ligeiro de recolha e transporte de mercadorias

- Caixa de velocidades manual de 5 velocidades para a frente e uma de marcha atrás;
- Suspensão frente e traseira: Suspensão (mola espiral) com amortecedor na frente e meia mola de lâminas com amortecedor e estabilizador na traseira
- Travão de discos em ambos os eixos;
- Integrada por ABS, ASR e Controlo de estabilidade;
- Pneus: integrados pelas medidas 195 / 75R 16C;
- Fecho centralizado de portas;
- Chave com comando à distância;
- Vidros Elétricos;
- Coluna de direção ajustável em altura e profundidade;
- Airbag de condutor;
- Luzes de condução diurna;
- Rádio com altifalantes;
- Faróis de nevoeiro
- Direção assistida;
- Estofos em tecido com capas em napa;
- Extintor de pó químico de 2 kg (ABC) em local de fácil acesso
- Ar condicionado;

Características da caixa de carga - Veículo motorizado ligeiro de recolha e transporte de mercadorias

- Caixa em materiais de elevada resistência com basculante bilateral;
- Basculamento de 6T acionado através de Centralina elétrica;

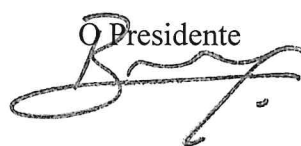
Características da caixa de carga - Veículo motorizado ligeiro de recolha e transporte de mercadorias	
•	Fundo em chapa com espessura de 4 mm e com medidas aproximadas de 3190mm de comprimento x 2000 mm de largura;
•	Taipais inferiores perfilados em Alumínio com 450 mm altura;
•	Taipais suplementares com painéis laterais metálicos perfurados, altura até ao topo da plataforma traseira quando fechada, com amortecedores hidropneumáticos para abertura fácil e com fechos manuais com segurança anti abertura.
•	Malhal frontal com rede;
•	Guarda-Lamas em chapa com palas borracha;
•	Sinalização exigida por lei;
•	Pintura numa só cor RAL (a indicar) em cabine com temperatura controlada executada da seguinte forma: Limpeza, desgorduramento e decapagem líquida, 2 demãos de primário anticorrosivo e rico em zinco de 2 componentes e acabamento em esmalte acrílico de 2 componentes.
•	Processo de fabrico integrado no Sistema de Gestão da Qualidade, de acordo e certificado pela norma ISO 9001-2015;
•	Taipa traseira com prato de 1450mm constituído essencialmente por alumínio;
•	Sensor para impedir o basculamento sem que a plataforma esteja em posição correta;

2. O fornecimento do bem objeto do presente procedimento e a formação inerente ao manuseamento do mesmo deverá ser feito em local a indicar pela entidade adjudicante.
3. A proposta do adjudicatário deverá apresentar as condições de fornecimento do bem e as formas de execução da assistência técnica extensíveis ao longo do período de garantia.
4. O tempo de resposta do adjudicatário às solicitações efetuadas pela entidade adjudicante, independentemente da forma de prestação da assistência em causa, não deverá exceder o limite máximo de 24 horas.
5. O período de garantia do bem a fornecer objeto do presente Caderno de Encargos será de um prazo mínimo de 24 meses, a contar da data aposta no auto de receção do mesmo bem.
6. No âmbito do fornecimento do bem objeto do contrato a celebrar, o adjudicatário deverá assegurar à entidade adjudicante uma formação demonstrativa e exemplificativa do modo de funcionamento

do veículo em causa, extensível a todas as suas características e manuseamento bem como a prestação de quaisquer esclarecimentos inerentes ao funcionamento do mesmo através de contactos presenciais, telefónicos ou por transmissão eletrónica de dados.

7. A viatura deve integrar marcação CE de emissão sonora em termos do respetivo nível de potência sonora, nos termos do Decreto-Lei 221/2006, de 8 de novembro.
8. O fabrico da viatura em causa deverá obedecer às normas e diretivas vigentes na CE em matéria de disposições ambientais relativas emissões gasosas e de partículas.

Massamá, 18 de fevereiro de 2021

O Presidente


Pedro Oliveira Brás, Dr.